

ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

CIF – Agência Viagens e Turismo S.A.

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRELIMINAR

Entre a empresa **RNA SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.**, adiante designada abreviadamente por Segurador e a entidade mencionada nas Condições Particulares, adiante designada por Tomador do Seguro, é estabelecido um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares constantes da presente apólice, de harmonia com as declarações da proposta que lhe serve de base e da qual fica fazendo parte integrante.

Este contrato de seguro regula-se pelo Decreto-lei nº 72/2008, de 16 de Abril, bem como pelas normas correspondentes da lei comercial e da lei civil.

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato define-se por:

SEGURADOR: **RNA SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.**, que subscreve com o Tomador do Seguro o presente contrato de seguro, assumindo os riscos contratados e garantidos nas Condições Particulares deste Contrato.

TOMADOR DO SEGURO: A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização, venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio de seguro e envio das listagens com as relações das pessoas a remeter ao segurador, através dos serviços de assistência.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: Serviço executado pela RNA – Rede Nacional de Assistência, S.A. que organiza e presta, por conta do segurador, as garantias concedidas por esta (e) condição especial (contrato), quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

PESSOA SEGURA: Os clientes da Agência Tomadora do seguro, portadores de título de viagem, residentes em Portugal, e constantes da relação de Pessoas Seguras a remeter ao Segurador.

ACOMPANHANTE: Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam também eles portadores do presente contrato.

CÔNJUGE: Deve entender-se por cônjuge para além do casamento, a união de facto.

DOENÇA: Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura, confirmada pelo médico que impeça o prosseguimento da viagem. Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão com sintomas prévios à data de subscrição do seguro.

ACIDENTE: Todo e qualquer acontecimento fortuito, súbito e violento devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, e que nesta origine lesões corporais suscetíveis de impedir o prosseguimento da viagem.

ROUBO: Apropriação ilegítima da bagagem através de violência, ameaça ou coação sobre a Pessoa Segura.

SINISTRO: Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias do presente contrato.

INÍCIO DA COBERTURA: A data de receção no Segurador da respetiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num praxo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

TERMO DA COBERTURA: No caso da garantia de Cancelamento de Viagem, esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado. Na garantia de Interrupção da viagem, o termo da cobertura coincide com a data de regresso.

GASTOS IRRECUPERÁVEIS: Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovado pelo Fornecedor do serviço, obtendo deste o respetivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto, excluindo o valor do prémio de seguro.

VALOR SEGURO: Para cada uma das garantias ou bens seguros será afixado um montante máximo a indemnizar em caso de sinistro (capital seguro ou limite seguro).

APÓLICE: Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, de onde constam as respetivas Condições Gerais, especiais, se as houver, e Particulares acordadas ou qualquer outro documento de informação geral ou pré-contratual.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns, inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Cláusulas que visam esclarecer, completar, especificar e delimitar o âmbito de aplicação previsto nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros.

ARTIGO 2º - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato garante nos termos e limites definidos nas Condições Gerais e Particulares, os sinistros ocorridos durante o período das viagens ao estrangeiro adquiridas ao tomador de seguro.

ARTIGO 3º - AMBITO TERRITORIAL

O Seguro tem validade em Portugal no caso da Garantia de Cancelamento Antecipado de Viagem e em todo o Mundo no caso de Bagagens.

ARTIGO 4º - VALIDADE

O seguro é válido exclusivamente se for incluído no ato de inscrição da viagem e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas e limitado apenas a voo.

A pessoa segura para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal.

O limite máximo no caso de cancelamento antecipado da viagem é 90 dias antes da data início da viagem no caso de se tratar de um Cruzeiro, e de 60 dias antes da data de início da viagem em todas as outras viagens.

ARTIGO 5º - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Cancelamento Antecipado de Viagem

O serviço de Assistência garante, até ao limite indicado nas Condições Particulares, o reembolso de gastos irre recuperáveis de Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura e respetivos acompanhantes no máximo de 4 (quatro), por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo, cancele uma viagem, nas seguintes circunstâncias:

1. Em caso de Morte, Acidente Grave e Doença Grave:

1.1 Do cônjuge da Pessoa Segura, ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, e ainda irmãos, cunhados, noras e genros de ambos.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida e que origine mais de 1 dia de internamento hospitalar.

Em ambos os casos o Subscritor ou Pessoa Segura deverá apresentar o relatório médico e exames complementares de diagnósticos, à equipa médica do Serviço de Assistência, que poderá promover, se se justificar, uma peritagem e a realização de exames complementares

O processamento de qualquer reembolso, está estritamente sujeito ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência dentro dos critérios de razoabilidade médica.

1.2 Da Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta:

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social que a impeça de desempenhar a sua atividade profissional.

Em ambos os casos o Subscritor ou Pessoa Segura deverá apresentar, a declaração da empresa, o relatório médico e exames complementares de diagnóstico, à equipa médica do Serviço de Assistência.

1.3 Da Pessoa Segura e Acompanhantes da Pessoa Segura:

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida, iniba a capacidade locomotora, não permitindo a esta deslocar-se pelos seus próprios meios, ou seja, desaconselhado clinicamente a utilização do meio de transporte inicialmente previsto.

Em ambos os casos o Subscritor ou Pessoa Segura deverá apresentar o relatório médico e exames complementares de diagnóstico, à equipa do Serviço de Assistência que poderá promover, se se justificar, uma peritagem e realização de exames complementares.

O processamento de qualquer reembolso, está estritamente sujeito ao parecer de equipa médica do Serviço de Assistência, dentro dos critérios de razoabilidade médica.

Acontecimento súbito e fortuito que impeça a Pessoa Segura de se ausentar, em qualquer das situações seguintes e desde que as mesmas ocorram, salvo indicação em contrário, nos 15 dias anteriores à data da partida:

1.4 Sinistro de proporções graves na residência da Pessoa Segura, ou no seu local de trabalho, originado por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque um dano superior a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes.

1.5 Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, caso o condutor da viatura responsável pelo sinistro for a Pessoa Segura ou o seu cônjuge, ou descendentes em 1º grau a cargo, e que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel, em vigor.

1.6 Roubo da viatura da Pessoa Segura ou do cônjuge no mesmo dia ou nos dois dias anteriores ao do início da viagem.

1.7 Celebração de um novo contrato de trabalho em empresa diferente sem termo, com exceção de passagem de contrato temporário a contrato sem termo.

1.8 Relocalização da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, desde que a mesma seja feita para um Concelho diferente da anterior localização, ou para um Concelho diferente da residência habitual da Pessoa Segura.

1.9 Despedimento da Pessoa Segura nos 15 dias anteriores à data da partida exclusivamente se a mesma possuía um contrato sem termo e se já tinha expirado o prazo de experiência de seis meses.

1.10 Se a Pessoa Segura for trabalhadora por conta de outrem e a empresa onde trabalha tenha iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia.

1.11 Se a Pessoa Segura for trabalhadora por conta de outrem e a empresa não tiver pago a remuneração mensal, e existir um processo judicial para liquidação da remuneração devida, podendo exclusivamente neste caso, o reembolso ser efetuado nos três meses subsequentes ao cancelamento

1.12 Roubo da documentação indispensável ao prosseguimento da viagem, desde que não possa ser substituída até 24 horas antes da data de início da viagem.

1.13 Se a Pessoa Segura ou cônjuge ganhar um pacote de viagem em sorteio público e perante notário, devendo o mesmo ser usufruído num período que se sobrepõe à viagem adquirida.

1.14 Qualquer doença das Pessoas Seguras, com idade inferior a 2 anos que seja impeditiva de viajar, obrigatoriamente comprovada pela equipa médica do Serviço de Assistência.

1.15 Convocação para depor em tribunal como testemunha.

1.16 Convocação para mesa de voto em eleições para Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

1.17 Intervenção cirúrgica quando em lista de espera em hospital público e para a qual não existia data prevista de realização no momento de aquisição da viagem.

1.18 Convocação para transplante de órgão.

1.19 Complicações de gravidez, nos primeiros seis meses, exceto se previsíveis, ou quando considerada gravidez de risco, da Pessoa Segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

1.20 Receção de uma criança em adoção que impeça o início da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro.

1.21 Receção por parte do Ministério das Finanças de nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00€.

2 O presente contrato garante ainda o reembolso dos gastos irrecuperáveis de cancelamento de viagem nas seguintes circunstâncias:

2.1 Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino da Pessoa Segura, por motivo de sinistro grave sempre que ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe que possibilitam a utilização da presente cobertura são ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.

2.2 Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem, ou nacionais do País de início da viagem que torne inutilizável o pacote de viagem adquirido pela Pessoa Segura, sempre que ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe que possibilitam a utilização da presente cobertura são ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.

3 Despesas de alteração da data de viagem

Caso a Pessoa Segura, por qualquer uma das circunstâncias referidas nos números anteriores, em alternativa ao Cancelamento da Viagem, opte por alterar as datas da mesma, o Serviço de Assistência, garante, até ao limite do Capital Seguro desde que inferior ao valor da viagem inicialmente contratada, o reembolso dos gastos suportados pela Pessoa Segura decorrentes da respetiva alteração.

4 Atraso no Voo

O Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas de aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

5 Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá assegurada pelo Serviço de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado nas Condições Particulares

Bagagens

1. Atraso na Receção de Bagagens

O Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene até ao limite estipulado nas Condições Particulares e desde que esse atraso seja superior a 24 horas. É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das faturas /recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens a Portugal.

2. Bagagem entregue à guarda/cuidados da transportadora:

a) Desaparecimento da Bagagem

O desaparecimento da bagagem enquanto volume completo entregue à guarda da empresa transportadora.

Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem está expressamente excluído de regularização ao abrigo do presente contrato.

a.1) No caso de transporte aéreo a Pessoa Segura deverá fazer prova da entrega da bagagem através do título de receção e tem que fazer a reclamação por desaparecimento à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por quilo conforme decorre do contrato de transporte aéreo. A seguradora indemnizará a Pessoa Segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo) após a indemnização pela empresa aérea transportadora.

3. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens

Ficam expressamente excluídas das garantias da apólice, as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b) Medidas sanitárias ou de desinfeção
- c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas e defeitos de fabrico ou de material;
- d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;
- e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, insetos, vermes, fungos, queimaduras de cigarro, atos de loucura;

- f) Perda de valor do objeto seguro e/ou perda de mercado;
- g) Ações ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- h) Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade
- i) Atrasos na viagem ou sobre estadias qualquer que seja a causa;
- j) Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respetivas consequências, ou simples tentativas de tais atos;
- k) Roubo ocorrido durante o transporte em autocarro contratado ao Tomador de Seguro, se os bens seguros não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada;

ARTIGO 6º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

1. A Pessoa Segura terá de cancelar os serviços contratados junto do Operador Turístico ou Agência de Viagens até ao máximo de oito dias após a data do sinistro.

A responsabilidade do segurador vai até ao montante dos gastos irrecuperáveis com o cancelamento dos serviços se este tivesse sido efetuado até 48 horas após a data do sinistro.

A data do sinistro verifica-se no momento em que a pessoa segura ou qualquer dos seus acompanhantes toma conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.

2. Quando o motivo do cancelamento da viagem por parte da pessoa segura sinistrada for doença, esta tem a possibilidade de protelar o cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagens para momento oportuno, desde que seja aceite por escrito por parte do corpo clínico do Segurador, através dos serviços de assistência, e desde que exista a possibilidade de recuperação da doença a tempo da pessoa segura sinistrada poder iniciar a viagem inicialmente contratada. A gravidade e a não pré-existência da doença têm que ser documentalmente comprovadas pela Pessoa Segura, não sendo enquadrado o sinistro em que esta prova não esteja feita.

O pedido ao Segurador, através dos serviços de assistência, de autorização de protelamento do cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem, por perspectiva de a mesma poder ser usufruída apesar da doença, tem de ser feito no máximo até 48 horas após a data do sinistro, sob pena de o Segurador, através dos serviços de assistência, apenas se responsabilizar pelos gastos irrecuperáveis que tivessem ocorrido com o cancelamento dos serviços até 48 horas após a data do sinistro.

A data do sinistro verifica-se no momento em que a Pessoa Segura ou qualquer dos seus acompanhantes toma conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.

3. Informar os serviços de assistência, no máximo até 48 horas após a data do sinistro, indicando todos os elementos disponíveis e enviar aos serviços de assistência, por fax ou email, cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e outros, cópia do recibo de pagamento da viagem, assim como comprovativo de solicitação ao Operador Turístico ou Agência de Viagem dos gastos irrecuperáveis com o cancelamento da viagem

4. Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis.

ARTIGO 7º - EXCLUSÕES

As presentes exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer acionar as garantias da presente condição especial.

1. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas aos serviços de assistência, de acordo com o previsto no artigo 6º - Obrigações em caso de sinistro.

2. No caso específico de doença grave, a Pessoa é obrigada a participar atempadamente aos serviços de assistência de forma, a que, esta possa comprovar através dos seus Serviços Médicos as informações facultadas telefonicamente ou por relatório do Médico Assistente.

3. Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.

4. Usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

5. Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro.

6. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico.

7. Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato.

8. Os sinistros resultantes de doença grave ou acidente grave, que não seja da Pessoa segura, quando entre a data de alta (em caso de internamento) ou do episódio em questão e a data de início da viagem ocorra mais de sete dias.

9. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, hemorroidas, lombagos, lombalgias, ruturas musculares e distensões musculares.
10. Doenças musculares e ou doenças de articulações, ambas com caracter degenerativo.
11. Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pelas Pessoas Seguras sobre si próprias.
12. Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices.
13. Ações ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação, seja de crime.
14. Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos, bem como da prática de desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-queda, parapente, asa-delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade.
15. Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro
16. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, exceto nos primeiros 6 meses.
17. Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais.
18. Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.
19. Todos os serviços contratados diretamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador de seguro.
20. Transporte em aviões militares.
21. Pandemias

ARTIGO 8º - SUB-ROGAÇÃO

O Segurador sub-roga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e ações da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção.

Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, o Segurador continuará sub-rogado nos direitos e ações contra tais instituições ou pessoas.

Para este efeito a Pessoa Segura obrigar-se-á a colaborar com o Segurador, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, o Segurador terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Seguradora.

ARTIGO 9º - INÍCIO DO CONTRATO

1. Desde que o prémio seja pago, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo entre as partes, for aceite outra data para o início da cobertura, a qual não pode todavia, ser anterior à da receção da proposta.

2. A proposta considera-se aprovada no décimo quarto dia a contar da data da sua recepção no Segurador, salvo se, entretanto, o candidato a **pessoa segura** for notificado da sua recusa ou da sua antecipada aprovação.

ARTIGO 10º - DURAÇÃO E ÂMBITO DO CONTRATO

1 - O presente contrato é celebrado por um período de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

2 - Durante a vigência do contrato o Tomador do Seguro pode pedir a inclusão das pessoas que fazem parte do agregado familiar da **Pessoa Segura**, sendo sempre necessária a comunicação da adesão ao Segurador.

ARTIGO 11º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1.O não pagamento pelo Tomador de seguro do prémio, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2. Salvo disposição legal ou convenção expressa em contrário, o contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante o envio de correio registado, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data em que a resolução produzirá efeitos. Quando o tomador exerça esta faculdade apenas terá direito ao estorno do prémio pago correspondente ao período não decorrido.

3. Para além dos casos previstos na lei e noutras disposições destas condições gerais, o Segurador poderá proceder à resolução do contrato, mediante o envio ao tomador de correio registado com antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a referida resolução produzirá efeitos, nos seguintes casos:

a) Quando se verifique a ocorrência de uma sucessão de sinistros garantidos pela apólice, nos termos do regime jurídico do contrato de seguro;

b) Quando o Tomador do seguro, o Segurado ou pessoa por quem estes sejam civilmente responsáveis, hajam proferido falsas declarações, reticências ou omissões relativas à ocorrência de um sinistro.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de actuação intencional das pessoas referidas nesta alínea, o prazo de resolução referido no n.º3 será reduzido para oito dias.

c) Quando se verifique, por parte do Tomador do seguro e/ou do Segurado, a tentativa ou a utilização abusiva do contrato.

Para efeitos do disposto nesta alínea, entende-se por utilização abusiva do contrato a tentativa ou obtenção à custa do Segurador de um benefício ilegítimo, por parte do Tomador do seguro ou do segurado, com ou sem a sua convicência;

d) Quando por imposição dos tratados de resseguro celebrados pelo Segurador resultar a insusceptibilidade de subscrever ou de manter em carteira os riscos objeto deste contrato.

4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que ocorra.

ARTIGO 12º - ANULAÇÃO DO CONTRATO

1. O Tomador do seguro e/ou a **pessoa segura**, está(o) obrigado(s) antes da celebração do contrato a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e deva ter por significativas para a celebração e/ou vigência do contrato.

2. Nas declarações acima referidas incluem-se também todas aquelas circunstâncias ou factos, conhecidos ou que o devessem ser, do tomador ou **pessoa segura**, mesmo que a sua declaração não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador ou seu representante.

3. Em caso de incumprimento doloso dos deveres referidos nos números anteriores o contrato é anulável pelo Segurador mediante o envio da respectiva declaração ao tomador do seguro no prazo de três meses a contar do conhecimento do incumprimento. O Segurador não é obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento em causa ou no decurso do referido prazo.

4. Em caso de anulação do contrato nos termos previstos no número anterior, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao termo do prazo referido no número anterior se não tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante. Em caso de dolo do Tomador ou **pessoa segura** com o propósito de obter uma vantagem o prémio é devido até ao termo do contrato.

5. Em caso de incumprimento negligente dos deveres supra referidos, seguir-se-ão os critérios previstos no regime jurídico do contrato de seguro com as devidas adaptações.

ARTIGO 13º - NULIDADE DO CONTRATO

1. Este contrato considera-se nulo, nos termos do regime jurídico do contrato de seguro, e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando por parte do Tomador do seguro ou da **pessoa segura**, quer no momento da celebração quer durante a vigência do contrato, não haja interesse digno de protecção legal.

2. Em caso de má fé do Tomador do seguro ou **pessoa segura**, o Segurador de boa fé tem direito a reter o prémio pago.

3. Presume-se a má fé do Tomador do seguro se a **pessoa segura** tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato de seguro, de que ocorreu o sinistro.

ARTIGO 14º - PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

1. Salvo convenção expressa em contrário nas condições particulares da Apólice, o prémio é devido por inteiro e adiantadamente, em relação a todo o período correspondente ao prazo do seguro, ficando a eficácia do contrato dependente do efetivo pagamento do mesmo.
2. Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objeto de fracionamento por prazo inferior ao trimestre, e estejam identificados em documento contratual, as datas de vencimento e valor a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio, fracção, acerto, ou adicional, o Segurador pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, cabendo-lhe, nesse caso, o ónus da prova da emissão, aceitação e envio ao tomador do seguro, daquele documento contratual.
3. Nos termos da lei, a falta de pagamento de prémio, na data indicada no aviso ou no documento contratual referido no número anterior, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato na data em que o pagamento seja devido.
4. O prémio pode ser pago, nos termos previstos na lei ou nas condições particulares da apólice, por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação.
5. Em caso de sinistro, o Segurador reserva-se o direito, por via de compensação, de cobrar ou descontar na eventual indemnização o pagamento da totalidade do prémio ou das frações ainda não pagas.
6. O Segurador dispõe da faculdade de no vencimento do contrato e desde que avise o Tomador do Seguro por correio registado com a antecedência mínima de 30 dias, modificar o contrato, designadamente o valor do prémio.
7. A anulação de uma dada adesão origina a devolução do respectivo prémio pago relativo ao período de tempo não decorrido. A anulação de uma adesão deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretende efetivar a mesma, só produzindo, no entanto, efeitos após a devolução do cartão de aderente.

ARTIGO 15º - LEI APLICÁVEL AO CONTRATO

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.
2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.
3. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.pt);
4. As reclamações a apresentar ao Segurador, através dos Serviços de Assistência deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

ARTIGO 16º - FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente desde contrato é o domicílio da Pessoa Segura ou do estabelecimento ao qual é submetido o contrato, segundo seja pessoa física ou jurídica.

Lido e aprovado pelo Tomador do Seguro, que aceita expressamente as cláusulas limitativas e de exclusão, contidas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta apólice.

Lisboa, 01 de Julho de 2016

CONDIÇÕES PARTICULARES

APÓLICE Nº 2016-954 00000008

SEGURADOR

RNA SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.

Av. Eng.º Duarte Pacheco Torre 1 - 12º Piso- Sala 1
1070-101 Lisboa
Contribuinte: 513 259 120

TOMADOR DO SEGURO

CIF – AGÊNCIA VIAGENS E TURISMO S.A.

Av. Elias Garcia, 45 C
1049 – 078 Lisboa
Contribuinte: 504 137 085

PESSOAS SEGURAS

A pessoa a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Particulares.

OBJETO DO SEGURO

Assistência em Viagem a Pessoas.

RISCOS COBERTOS

Assistência a Pessoas.

ÂMBITO TERRITORIAL

O seguro tem validade em Portugal no caso da Garantia de Cancelamento Antecipado de Viagem e em todo o Mundo no caso de Bagagens.

CONDIÇÕES PARTICULARES**Assistência a Pessoas**

Garantias	Limite de Capital
Cancelamento Antecipado de Viagem e Despesas de Alteração da data da Viagem	2.500,00€
Atraso no Voo	75€/dia; Máx.375,00 €
Perda de Ligações Aéreas	75€/dia; Máx.375,00 €
Atraso na Recepção de Bagagens	100,00 €
Bagagem Entregue à Guarda/Cuidados da Transportadora	500,00€